

O que os aposentados esperam do STF neste segundo semestre

O Supremo Tribunal Federal retornou de férias ontem, dia 1º de agosto, e um assunto em especial se faz presente nas discussões e anseios dos aposentados de todo o Brasil: a conclusão da “Revisão da Vida Toda”.

Este processo foi julgado pelo tribunal entre os meses de fevereiro e março de 2022, onde por 6 votos a 5 os aposentados tiveram declarado o seu direito de revisar a aposentadoria, porém, faltando poucos minutos para que o resultado fosse declarado, ocorreu o pedido de destaque para reinício do julgamento.

O julgamento ocorreu por meio de Plenário Virtual, e o pedido de destaque, realizado após todos os votos terem sido declarados, buscou que este julgamento fosse reiniciado em Plenário Físico. Importante destacar que os plenários físicos e virtuais se equiparam, onde em ambos existem ampla produção probatória, como ocorreu na Revisão da Vida Toda.

A Revisão da Vida Toda é hoje a principal questão previdenciária debatida no judiciário brasileiro, ela trata da impossibilidade de uma regra de transição ser mais desfavorável que uma regra permanente. Sempre que ocorrem mudanças previdenciárias, como a atual EC 103 de 2019, o legislador cria uma regra permanente, mais severa, e regras transitórias, que buscam amenizar a regra permanente para quem já estava filiado ao sistema.

Imaginem um trabalhador que já estava com 34 anos de contribuição ao sistema previdenciário, e é surpreendido com uma reforma das regras de aposentadoria, tornando mais difícil aposentar-se. Como ele ainda não possuía 35 anos de contribuição, e com isso o direito adquirido para a sua tão esperada aposentadoria pela regra que estava vigente, o legislador entende que não seria justo o punir com a nova regra bem mais severa. A solução para este problema está na criação de regras de transição.

Elas não trazem nem a possibilidade do melhor dos mundos, que é a utilização da regra antiga, e nem mesmo o pior dos mundos, a regra nova, mais prejudicial. A regra de transição abrandava esta nova regra, trazendo um meio termo para que se aposente com a utilização de uma regra um pouco menos severa, trazendo

respeito para quem estava por décadas pagando pelo seu benefício e tinha a expectativa de obtê-lo por regra mais vantajosa.

A revisão já possui seu fundamento consolidado no STF, que entende ser absurda a possibilidade de uma regra transitória mais desvantajosa que a permanente. O legislador, caso não tivesse o interesse de criar uma regra mais vantajosa que a permanente, manteria apenas ela no texto legislativo.

Portanto, esta revisão discutida no STF traz a possibilidade dos aposentados utilizarem a regra permanente quando a transitória for mais desfavorável. Não trata de criação de uma nova regra pelo tribunal, e nem mesmo da utilização da regra anterior para estas pessoas que foram prejudicadas, é apenas e tão somente o uso da regra permanente para quem foi prejudicado pela regra de transição. Encontramos aqui a aplicação da regra do melhor benefício, e o respeito ao princípio da segurança jurídica.

O INSS criou uma nova legislação para se manter estável, onde a regra revogada poderia lhe trazer instabilidade financeira, trazendo no novo texto a regra de transição, que já é um grande avanço para seus cofres, e a regra permanente, que é o melhor dos mundos (para o INSS). O aposentado prejudicado, busca a aplicação em seu caso da regra que o INSS criou para se manter estável, ou seja, a melhor opção para o INSS no novo texto é aquela que o aposentado requer a sua revisão. Em resumo: O INSS ganha e o aposentado perde menos.

Esperamos que este julgamento seja finalizado no ano de 2022, pois muitos aposentados de idade avançada estão falecendo no curso do processo, e outros, mensalmente, tem o seu direito de revisão fulminado pelo prazo decadencial de 10 anos. Perfeitamente aplicada a frase do célebre Rui Barbosa: “A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta.”

Outra expectativa para o ano de 2022 é a mudança na Resolução 642 de 2019, que traz a possibilidade do pedido de destaque nos processos que ocorrem em Plenário Virtual, que foi requerido na Revisão da Vida Toda e freou a sua conclusão. A mudança já foi debatida em plenário pelos ministros.

Após questão de ordem apresentada na ADI 5.399, ficou decidido que o voto dos Ministros que se aposentam serão validados em processos com pedidos de destaque. Portanto, se houver pedido para que o processo migre de plenário virtual para físico, o voto de Ministro já aposentado continuará sendo válido.

A manutenção do voto está em consonância com o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que em seu art. 134, § 1º diz reiniciado o julgamento depois de

vista dos autos pedida por qualquer dos ministros, "serão computados os votos já proferidos pelos ministros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo", e também com o CPC em seu artigo 941, § 1º, que dispõe: "O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo presidente, salvo aquele já proferido por juiz afastado ou substituído". O texto previsto no CPC permite a alteração do voto, porém isso não será possível no caso de juiz afastado ou substituído, o que ocorreu nestes processos.

A decisão respeita os princípios da segurança jurídica, do Juíz natural e o da colegialidade, que são pilares do Estado Democrático de Direito. A decisão trazida pelo STF não diminui um novo Ministro que ingressou na composição do Tribunal, ela apenas assegura respeito a manutenção do voto do aposentado, que estudou o processo, julgou e se aposentou.

O Tribunal não restringiu a atuação ou a legitimidade de novos Ministros que foram indicados quando outro se aposentou, e também para os novos que passarão a compor a Corte quando outros se aposentarem, ele apenas seguiu o que prevê a nossa legislação para que sejam respeitados os votos já declarados e juntados nos processos.

Aqui destacamos dois pontos fundamentais a serem alterados no texto da Resolução 642, que é a questão do pedido de destaque não poder ser requerido com 11 votos já declarados, onde o Ministro Lewandowski afirmou que "com 11 votos não poderia ser pedido o destaque, pois com eles o julgamento encerra". Este posicionamento foi também defendido por outros Ministros que participaram deste debate.

A modificação, impossibilitando o destaque após a juntada da decisão de todos os membros, além do respeito às decisões do colegiado e também ao princípio da segurança jurídica, traz celeridade e economia processual. Após 11 votos declarados o julgamento se encerra, pois sua solução já é de conhecimento de todos os Ministros e partes.

O pedido de destaque realizado após a juntada de todos os votos se mostra um perigoso precedente para todas as áreas do direito, não apenas na questão previdenciária, com a possibilidade de diminuir a importância do colegiado, onde um integrante da corte, que não teve a sua tese acolhida pela maioria poderia anular todo o julgamento já encerrado.

Importante também a questão da celeridade e eficiência que passam a ser prejudicadas por meio deste pedido após todos os votos declarados e juntados no processo. Em uma Corte com um expressivo número de demandas para serem

solucionadas, trazer novamente um julgamento já declarado é ferir frontalmente a rapidez processual almejada, além de ser um procedimento que trará mais gastos para os cofres públicos.

O requerimento de mudança de plenário após todos os Ministros votarem deve ter como consequência a preclusão consumativa do ato, pois este pedido deve ter um limite para que ministros exerçam sua prerrogativa. Para as partes o prazo estabelecido é de 48 horas, que devem ser anteriores ao início da sessão, e obrigatoriamente ser deferido pelo relator. Para os Ministros seria a juntada de todos os votos, concluindo-se o julgamento da questão.

E por final, importante também a mudança no texto trazendo a possibilidade de desistência formal realizada pelo Ministro que requereu o destaque, pois o requerimento de mudança de Plenário pode não mais se mostrar adequado ao caso concreto, trazendo também benefícios com relação a celeridade e eficiência em seu julgamento.

Em muitas vezes o destaque requerido pode perder o seu objeto, trazendo apenas atraso ao processo e custos ao erário. Além de segurar o julgamento de novas ações e até mesmo de processos que se encontram sobrestados por aguardar a decisão da demanda a ser reiniciada.

A conclusão do Tema 1102, que é a Revisão da Vida Toda, é o mais aguardado assunto previdenciário a ser concluído pelo STF em 2022, onde o princípio da segurança jurídica está em jogo. Esperamos que brevemente seja alterada a Resolução 642, onde no debate de pontuais modificações o Supremo Tribunal Federal defendeu e respeitou princípios e regramentos que se sobrepõe a Resolução, readequando o seu texto para que este não se mostre ilegal e até mesmo inconstitucional.

Fonte: Conjur

https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/4/9507/o_que

Veículo: Online -> Site -> Site IEPREV Instituto de Estudos Previdenciários